

DECRETO N. 18.629, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais pelas instituições privadas de ensino de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Estadual n. 65.061, de 13 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.", alterado pelo Decreto Estadual n. 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando o retorno gradual das aulas presenciais e o retorno opcional de atividades presenciais previstos na disposição transitória do Decreto Estadual n. 65.061, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual n. 65.140, de 2020;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares presenciais, preservando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional dos estudantes, além da responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Resolução SEDUC n. 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º As instituições privadas de ensino poderão oferecer atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como cumprir a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP - n. 71, de 25 de agosto de 2020, e a Resolução SEDUC n. 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI e Centros de Educação Infantil - CEDIN do Município.

Art. 2º A partir de 7 de outubro de 2020 poderão ser retomadas as demais atividades escolares presenciais, inclusive as aulas, desde que atendido o previsto no Decreto n. 65.061, de 13 de julho de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 3º A Rede de Ensino Municipal retomará suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 4 de setembro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

